



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 117 • São Paulo, quinta-feira, 25 de junho de 2009

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 13.559, DE 24 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de lei nº 1335/2007, do Deputado Simão Pedro - PT)

*Estabelece exigências para a utilização de alojamento ou moradia por trabalhadores rurais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - vetado;

I - vetado;

II - vetado.

#### SEÇÃO II

##### DO REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Artigo 2º - Todas as pessoas jurídicas e físicas que mantêm no Estado empregados rurais contratados para trabalhos em tempo determinado ou indeterminado e que tenham trabalhadores residindo em alojamentos ou moradias deverão, obrigatoriamente, requerer à Secretaria da Saúde do Estado autorização para a utilização do local para esta finalidade.

Artigo 3º - O requerimento de autorização deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I - recolhimento de taxa de inspeção;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e Contrato Social da empresa empregadora;

III - documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel a ser vistoriado.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Deverão ser observados, durante a vistoria, os requisitos constantes das portarias e normas regulamentadoras dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, bem como as demais leis específicas.

Artigo 6º - vetado.

§ 1º - vetado.

§ 2º - vetado.

Artigo 7º - vetado.

#### SEÇÃO III

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 8º - O descumprimento desta lei por parte das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 2º acarretará sanções administrativas.

Artigo 9º - vetado.

Artigo 10 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

#### SEÇÃO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2009.

JOSÉ SERRA

*Guilherme Afif Domingos*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2009.

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.477, DE 24 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 23.140.671,00 (Vinte e três milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do §

1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*George Hermann Rodolfo Tormin*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20006 COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - CGA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		11.424.389,00
TOTAL	1		11.424.389,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.126.4407.5932 GERENCIAMENTO DE REC. DE TIC NA SEC. FA			11.424.389,00
TOTAL	1	4	11.424.389,00
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - CPM			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	1		6.075.282,00
TOTAL	1		6.075.282,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7		5.641.000,00
TOTAL	7		5.641.000,00
TOTAL GERAL			11.716.282,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.123.2012.1433 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS			5.641.000,00
04.126.4407.5932 GERENCIAMENTO DE REC. DE TIC NA SEC. FA			6.075.282,00
TOTAL	1	3	6.075.282,00
TOTAL			11.716.282,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	1	3	5.075.282,00
JUNHO			1.836.016,00
JULHO			181.160,00
AGOSTO			384.160,00
SETEMBRO			665.691,00
OUTUBRO			670.416,00
NOVEMBRO			667.416,00
DEZEMBRO			670.423,00
TOTAL	1	4	11.424.389,00
JUNHO			3.808.129,00
JULHO			3.808.129,00
AGOSTO			3.808.131,00
TOTAL	7	4	5.641.000,00
JUNHO			5.641.000,00
TOTAL GERAL			22.140.671,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	23.140.671,00	17.499.671,00	5.641.000,00
TOTAL GERAL	23.140.671,00	17.499.671,00	5.641.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	23.140.671,00	17.499.671,00	5.641.000,00
TOTAL GERAL	23.140.671,00	17.499.671,00	5.641.000,00

#### DECRETO Nº 54.478, DE 24 DE JUNHO DE 2009

*Designa o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP como liquidante da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica designado como liquidante da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, na qualidade de responsável pelas atribuições do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, na forma do decreto de 16 de setembro de 2008:

1. editar o Regimento Interno da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;

2. nomear os membros do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, previsto no artigo 25 da Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*George Hermann Rodolfo Tormin*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2009.

#### DECRETO Nº 54.479, DE 24 DE JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre a transferência do Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da Secretaria de Relações Institucionais para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas, regido pelo Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo passa a integrar a estrutura da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena definida pelo artigo 2º do Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Para articulação das ações referidas no artigo 1º, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania conta com os seguintes órgãos colegiados, criados pelo Decreto nº 48.532, de 9 de março de 2004:

I - Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

II - Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas." (NR)

II - o artigo 8º:

"Artigo 8º - O Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas será integrado por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Relações Institucionais;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Secretaria da Cultura;

VI - Secretaria do Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VIII - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes, indicados pelos Titulares das Pastas que o integram e pelo Procurador Geral do Estado, serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução." (NR)

Artigo 3º - Fica incluído no artigo 2º do Decreto nº 54.428, de 9 de junho de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Povos Indígenas poderá contar, também, com o apoio técnico das Universidades Públicas Estaduais."

Artigo 4º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007:

a) o inciso IX do artigo 4º;

b) a Seção VII, e seu artigo 51, do Capítulo VIII;

II - do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, os artigos 11 e 14;

III - o Decreto nº 53.530, de 9 de outubro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*José Henrique Reis Lobo*

Secretário de Relações Institucionais

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*João Sayad*

Secretário da Cultura

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*George Hermann Rodolfo Tormin*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2009.

#### DECRETO Nº 54.474, DE 23 DE JUNHO DE 2009

##### Retificação do D.O. de 24-6-2009

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*George Hermann Rodolfo Tormin*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de junho de 2009.

### Atos do Governador

#### DECRETOS DE 24-6-2009

**Dispensando** Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, das funções de membro efetivo do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Defensor Público do Estado.

**Designando**, com fundamento no art. 71, §§ 2º e 5º do Dec. 46.623-2002, alterado pelo Dec. 48.056-2003, combinado com o Dec. 51.074-2006, Adriana de Britto, RG 12.890.085, para integrar como membro efetivo, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Defensor Público, em complementação ao mandato de Gustavo Octaviano Diniz Junqueira.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-6-2009

No processo SERT-147-07, vols. I e II, sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presi-